



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 54/17

Luxemburgo, 16 de maio de 2017

Acórdão no processo T-122/15
Landeskreditbank Baden-Württemberg – Förderbank / BCE

O Tribunal Geral da UE nega provimento ao recurso interposto pelo Landeskreditbank Baden-Württemberg contra a sua sujeição à supervisão direta do BCE

O BCE qualificou adequadamente este banco público alemão de «entidade significativa»

O Landeskreditbank Baden-Württemberg – Förderbank é o banco de investimento e de desenvolvimento (Förderbank) do Land de Bade-Wurtemberg (Alemanha), que é o único titular de participações neste banco. O valor total dos seus ativos é superior a 30 mil milhões de euros.

O Landeskreditbank interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso da decisão do Banco Central Europeu (BCE) que o qualificou de «entidade significativa». Esta qualificação tem por consequência que, no âmbito do mecanismo único de supervisão (MUS)¹, fica sujeito à supervisão direta do BCE. Em contrapartida, as entidades qualificadas de «menos significativas» dependem, no âmbito do MUS, essencialmente da supervisão direta das autoridades nacionais.

O Landeskreditbank considera designadamente que, atendendo ao seu perfil de risco reduzido², uma supervisão pelas autoridades alemãs³ protegeria suficientemente a estabilidade financeira pretendida, pelo que deveria ser requalificado de entidade «menos significativa».

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral, em formação alargada, nega provimento ao recurso do Landeskreditbank.

O Tribunal Geral precisa que a supervisão direta das entidades «menos significativas», exercida pelas autoridades nacionais no âmbito do MUS, não constitui o exercício de uma competência autónoma, mas a execução descentralizada de uma competência exclusiva do BCE.

Recorda que, segundo a regulamentação pertinente⁴, exceto se existirem circunstâncias específicas, um banco é qualificado de «entidade significativa» e, conseqüentemente, sujeito à supervisão direta do BCE, designadamente quando⁵ o valor total dos seus ativos é superior a 30 mil milhões de euros.

Segundo o Tribunal Geral, esta qualificação só pode ser retirada se circunstâncias específicas e factuais mostrarem que uma supervisão prudencial direta pelas autoridades nacionais permite assegurar *mais eficazmente* os objetivos e princípios da regulamentação relevante, como

¹ O MUS é composto pelo BCE e pelas autoridades nacionais competentes.

² O perfil de risco reduzido do Landeskreditbank explica-se designadamente pela impossibilidade prática de este banco incorrer numa situação de insolvência.

³ O Landeskreditbank menciona a este propósito o Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (Bafin) (autoridade federal alemã de supervisão financeira), o Bundesbank (banco federal da Alemanha) e o Ministério das Finanças do Land de Bade-Wurtemberg.

⁴ Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito (JO 2013, L 287, p. 63), e Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do MUS, entre o BCE e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (JO 2014, L 141, p. 1).

⁵ A qualificação do caráter significativo de uma instituição de crédito segue três critérios principais alternativos: a dimensão da instituição, a sua importância para a economia da UE ou de um Estado-Membro participante e a importância das suas atividades transfronteiriças.

designadamente a necessidade de garantir a aplicação coerente de elevados padrões de supervisão prudencial.

O Tribunal Geral salienta, a este propósito, que o Landeskreditbank não alegou que as autoridades alemãs estariam em melhores condições de alcançar esses objetivos e princípios, tendo-se limitado a tentar demonstrar que a supervisão por estas autoridades era *suficiente*.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667